



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

PARECER

Chamada Pública nº 001/2023 - Processo nº 178/2023

OBJETO: Credenciamento de Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar visando a posterior aquisição de gêneros (hortifrutis) da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino.

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 22/06/2023.

EMPRESAS PARTICIPANTES:

- 1) ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS SEIS BAIRROS;
- 2) COAFASO – COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SUDOESTE – SP;
- 3) ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO SETOR SERRINHA – ADCSS;
- 4) CAAF - COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES DE CAXIAS DO SUL LTDA; e
- 5) GRUPO INFORMAL (CARLOS H. PAIXÃO, JOÃO P. PAIXÃO, JOSÉ A. PAIXÃO E ORLANDO F. PAIXÃO).

Senhora Secretária Municipal de Educação, **JOSIANE APARECIDA MEDEIROS DE JESUS:**

Considerando a inabilitação da empresa **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS SEIS BAIRROS** e a desistência da participação da empresa **COAFASO – COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SUDOESTE – SP**, OPINAMOS pela **CONTRATAÇÃO** das empresas **GRUPO INFORMAL (CARLOS H. PAIXÃO, JOSÉ A. PAIXÃO E ORLANDO F. PAIXÃO); ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO SETOR SERRINHA – ADCSS e CAAF - COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES DE CAXIAS DO SUL LTDA** nos itens e quantidades, conforme planilha anexa.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 28 de setembro de 2.023.

ÉRICA MARIN HENRIQUE
Agente de Contratação

CAROLINA AP. FRANCO DE FREITAS
Equipe de Apoio

CRISLAINE APARECIDA SANTOS
Equipe de Apoio

OLGA MITIKO HATA
Equipe de Apoio

ANÁLISE DAS PROPOSTAS CHAMADA PÚBLICA 001/2022

Item	Descrição	Un	Qtde	1º LOCAL GRUPO INFORMAL (CARLOS H. PAIXÃO, JOSÉ A. PAIXÃO E ORLANDO F. PAIXÃO)	2º LOCAL ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO SETOR SERRINHA - ADCSS	3º LOCAL CAAF – COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES
1	<p>ALFACE CRESPA verde, nova, de 1ª qualidade, folhas são, frescas, sem rupturas, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e do transporte. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA nº 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA nº 175 de 08/97/03. Devem ser embalados em sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com</p>	Kg	<p>3.500</p> <p>2.500 para escolas</p> <p>1.000 para creches</p>	<p>500</p> <p>R\$ 23,51</p> <p>R\$ 11.755,00</p> <p>JOSÉ A. PAIXÃO</p>	<p>3.000</p> <p>R\$ 23,51</p> <p>R\$ 70.530,00</p>	

	as normas sanitárias vigentes.					
2	CENOURA TIPO 1 sem folhas, tamanho médio, novo, de 1ª qualidade, frescas, sem rupturas, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e do transporte. As cenouras deverão ter o comprimento entre 14 e 16 cm. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA n° 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA n° 175 de 08/97/03. Devem ser embalados em sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.	Kg	3.000 2.000 para escolas 1.000 para creches	500 R\$ 8,71 R\$ 4.355,00 JOSÉ A. PAIXÃO	2.500 R\$ 8,71 R\$ 21.775,00	
3	PEPINO COMUM novo, de 1ª	Kg	200		200	

	<p>qualidade, liso, com polpa intacta e limpa; tamanho e coloração uniformes típicos da variedade, sem manchas bolores, sujidades, ferrugem, isentos de lesões de origem física ou mecânica. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA n° 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA n° 175 de 08/97/03. Devem ser embalados em sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.</p>		200 para creches		R\$ 7,89	R\$ 1.578,00	
4	<p>BETERRABA VERMELHA sem folhas, tamanho médio, de 1ª qualidade, com casca sã, sem ruptura, sem ferimentos ou defeitos, isento de corpos estranhos ou terra aderida à superfície. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA n° 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA n° 175 de 08/97/03.</p>	Kg	1.400	500	900		
			1.000 para escolas	R\$ 5,52	R\$ 5,52		
			400 para creches	R\$ 2.760,00	R\$ 4.968,00		
				JOSÉ A. PAIXÃO			

	Devem ser embalados em sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.					
5	COUVE FLOR , de primeira, sem folhas, compactada e firme, sem defeitos sérios, apresentando tamanho e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas, isento de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá estar de acordo com a resolução cnpa nº 12 de 24/07/78 e resolução rdc anvisa nº 175 de 08/97/03. Devem ser embalados em sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.	Kg	500 500 para creches	200 R\$ 20,86 R\$ 4.172,00 JOSÉ A. PAIXÃO	300 R\$ 20,86 R\$ 6.258,00	

6	<p>ABÓBORA madura, de 1ª qualidade, tamanho médio, casca sã, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA n° 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA n° 175 de 08/97/03. Devem ser embalados em sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.</p>	Kg	<p>3.000</p> <p>2.000 para escolas</p> <p>1.000 para creches</p>		<p>3.000</p> <p>R\$ 6,01</p> <p>R\$ 18.030,00</p>	
7	<p>ABOBRINHA: variedade brasileira. Deverão estar frescas, sãs, inteiras, limpas, no ponto de maturação adequado para consumo. Deverão apresentar comprimento entre 20 a 22 cm. Coloração verde brilhante, firme sem rachadura ou furos. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA n° 12 de 24/07/78 e</p>	Kg	<p>3.500</p> <p>2.500 para escolas</p> <p>1.000 para creches</p>	<p>500</p> <p>R\$ 6,88</p> <p>R\$ 3.440,00</p> <p>CARLOS H. PAIXÃO</p>	<p>3.000</p> <p>R\$ 6,88</p> <p>R\$ 20.640,00</p>	

	Resolução RDC ANVISA n° 175 de 08/97/03. Devem ser embalados em sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.				
8	TOMATE PARA SALADA , grau médio de amadurecimento, de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Deverá apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA n° 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA n° 175 de 08/97/03. Devem ser embalados em sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes. A embalagem	Kg	4.300 3.000 para escolas 1.300 para creches		4.300 R\$ 10,37 R\$ 44.591,00

	secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.				
9	COUVE MANTEIGA , nova de 1ª qualidade, folhas são e inteiras, sem rupturas, talos inteiros, coloração uniforme e sem manchas bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e do transporte. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA nº 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA nº 175 de 08/97/03. Devem ser embalados em sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias	Kg	1.700 1.200 para escolas 500 para creches		1.700 R\$ 21,93 R\$ 37.281,00

	vigentes.					
10	REPOLHO BRANCO/VERDE, 1ª qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, folhas são, sem rupturas, livres de terra, sujidades parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e do transporte. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA nº 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA nº 175 de 08/97/03. Devem ser embalados em sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes	Kg	2.600 2.000 para escolas 600 para creches		2.600 R\$ 5,86 R\$ 15.236,00	
11	CHEIRO VERDE, 1ª qualidade, folhas interinas, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescents,	Kg	1.300 1.000 para escolas 300 para creches		1.300 R\$ 16,50 R\$ 21.450,00	

	intactas, firmes e bem desenvolvidas, livres de terra, sujidades parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e do transporte. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA nº 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA nº 175 de 08/97/03. Devem ser embalados em sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.				
12	CHICÓRIA , fresca, 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida, firme, intacta, isenta de materiais terrosos e unidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, folhas íntegras, frescas, verde escura. O produto deverá estar de	Kg	2.500 2.000 para escolas 500 para creches		2.500 R\$ 17,68 R\$ 44.200,00

	acordo com a Resolução CNNPA n° 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA n° 175 de 08/97/03. Devem ser embalados em sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.				
14	BATATA DOCE , O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20 de outubro de 1978) e INC n° 9 de 12 de julho de 2002. Lisa, selecionada, graúda. Deverão estar frescas e sãs, inteiras, firmes, lavadas ou escovadas, com coloração uniforme, com aroma, cor e sabor típicos, livre de umidade externa anormal. Deverão estar isentas de podridão, brotos, esverdeadas, danos profundos. Comprimento aproximado da unidade entre 12 e 16 cm e largura de 9 a 13 cm. Embalagem:	Kg	700 700 para creches	500 R\$ 6,31 R\$ 3.155,00 CARLOS H. PAIXÃO	200 R\$ 6,31 R\$ 1.262,00

	sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes, ou sacos de nylon. O produto deverá atender os padrões microbiológicos e estar de acordo com a Resolução CNNPA n° 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA n° 175 de 08/97/03.					
15	BRÓCOLIS , sem folhas, tamanho médio, de 1ª qualidade, coloração uniforme, frescos, verde escuro, sem ferimentos ou defeitos, isento de corpos estranhos ou terra aderida à superfície. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA n° 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA n° 175 de 08/97/03. Devem ser embalados em sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.	Kg	500 500 para creches	200 R\$ 18,69 R\$ 3.738,00 CARLOS H. PAIXÃO	300 R\$ 18,69 R\$ 5.607,00	

16	BANANA NANICA de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas, em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em pencas íntegras, unidades em torno de 100g. Embalagem: caixa de madeira retornável e rotulada, com 20 kg. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA n° 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA n° 175 de 08/97/03	Kg	57.000 37.000 para escolas 20.000 para creches		57.000 R\$ 5,96 R\$ 339.720,00	
17	LARANJA PÊRA , nova, de 1ª qualidade, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie; uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho; casca sã, sem rupturas, ausência	Kg	20.000 20.000 para creches		20.000 R\$ 4,91 R\$ 98.200,00	

	de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem primária: saco de rede, de polietileno, resistentes. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA n° 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA n° 175 de 08/97/03. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes				
18	MELANCIA, Graúda, 1ª qualidade, devem ser firmes, isentas de deformação, danos mecânicos e doenças; ausentes de sujidades, parasitas e larvas. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA n° 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA n°	Kg	10.400 7.000 para escolas 3.400 para creches	3.200 R\$ 6,03 R\$ 19.296,00 ORLANDO F. PAIXÃO	

	175 de 08/97/03. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.				
20	<p>CEBOLA REDONDA BRANCA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20 de outubro de 1978) e INC nº 9 de 12 de julho de 2002. Deverão apresentar bulbos frescos, ótima qualidade, sem defeito, suficientemente desenvolvida, firme e intacta, sem broto, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes), tamanho uniforme e coloração da casca variando entre amarela e vermelha. O Calibre deverá ser de 5 a 6 cm. Não deverá apresentar talo grosso, brotado, podridão, mofo, manchas escuras. Embalagem: sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes, ou sacos de nylon. O produto deverá atender os padrões microbiológicos e estar de acordo com a Resolução</p>	Kg	<p>5.000 3.000 para escolas 2.000 para creches</p>	<p>500 R\$ 6,15 R\$ 3.075,00 CARLOS H. PAIXÃO</p>	

	CNNPA n° 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA n° 175 de 08/97/03.					
21	CHUCHU VERDE , O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20 de outubro de 1978) e INC n° 9 de 12 de julho de 2002. Deverão apresentar frescos, TAMANHO GRANDE (10 A 15 cm), de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Devem estar isentos de sujidades, parasitas, rachaduras, corte e perfuração. Embalagem: sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes, ou sacos de nylon. O produto deverá atender os padrões microbiológicos e estar de acordo com a Resolução CNNPA n° 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA n° 175 de 08/97/03.	Kg	400 400 para creches		400 R\$ 6,37 R\$ 2.552,00	
24	MAÇÃ NACIONAL: Fuji . O produto deverá estar de	Kg	25.000			25.000

<p>acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78) e INC nº 9 de 12 de julho de 2002. Deverão estar frescos e sãos, inteiros, limpos e apresentar cor, odor e sabor característicos. As maçãs deverão ter o peso entre 100 e 150g. Ótima qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho e coloração uniforme, com polpa e casca firmes e intactas sem manchas ou defeitos, nem danos físicos e/ou mecânicos, ser originário de plantas sadias, destinado ao consumo “in natura”, estar fresca. Embalagem: caixa de papelão com tampa, nova e rotulada com peso aproximado de 18 kg e número aproximado de maçãs 80 a 150 unidades. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do</p>	<p>18.000 para escolas 7.000 para creches</p>			<p>R\$ 14,15 R\$ 353.750,00</p>
---	---	--	--	-------------------------------------

	CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.				
27	TANGERINA: Ponkan. O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) e INC nº 9 de 12 de julho de 2002. Ser fresca, de primeira qualidade, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada que permita a manipulação no transporte, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, para consumo imediato. Deverão ter o peso entre 100 e 150g, e estar acondicionadas em embalagem teladas contendo 5 ou 10 kg cada embalagem. Ótima qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho e coloração uniforme, com polpa e casca firmes e intactas sem manchas ou defeitos, nem danos físicos e/ou mecânicos, ser originário de	Kg	6.000 4.000 para escolas 2.000 para creches		6.000 R\$ 8,66 R\$ 51.960,00

<p>plantas sadias, destinado ao consumo “in natura”, estar fresca. Pertencer às classes 64 a 70 (calibre entre 64 e 74 mm); livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida e madura com suco, Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.</p>					
--	--	--	--	--	--

<p align="center">1º LOCAL GRUPO INFORMAL (CARLOS H. PAIXÃO – R\$ 13.408,00; JOSÉ A. PAIXÃO – R\$ 23.042,00 E ORLANDO F. PAIXÃO – R\$ 19.296,00)</p> <p align="center">R\$ 55.746,00</p>	<p align="center">2º LOCAL ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO SETOR SERRINHA – ADCSS</p> <p align="center">R\$ 805.838,00</p>	<p align="center">3º LOCAL CAAF – COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES</p> <p align="center">R\$ 353.750,00</p>
--	---	--

VALOR TOTAL: R\$ 1.215.334,00